

KC-390, as necessidades financeiras associadas ao cumprimento dos compromissos contratuais assumidos para a capacitação das entidades participantes no programa KC-390 no âmbito da parceria estabelecida com a EMBRAER, S. A. são asseguradas pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), até ao montante máximo de €20 840 000.

2 — O IAPMEI, I. P., no exercício da sua função de acionista público da EEA — Empresa de Engenharia Aeronáutica, S. A. (EEA, S. A.), fica autorizado a entregar os referidos fundos àquela Empresa, a título de prestações suplementares de capital, para reforço dos respetivos capitais próprios, na medida das necessidades específicas de investimento no projeto, devidamente fundamentadas, nos termos do disposto no n.º 4 do presente despacho.

3 — Os fundos a que se refere o n.º 1 são exclusivamente afetos às atividades promovidas pela EEA, S. A., individualmente ou com outras entidades, relacionadas com o desenho, desenvolvimento, ensaios e testes, certificação, produção e suporte técnico da aeronave militar de transporte multiúso KC-390, com vista a prosseguir qualquer dos seguintes objetivos:

a) Capacitação técnica e humana da EEA, S. A., e das entidades envolvidas, das atividades de desenho, desenvolvimento, ensaios e testes, certificação, produção e suporte técnico;

b) Edificação e equipagem de infraestruturas de engenharia necessárias ao programa KC-390;

c) Cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas no âmbito do programa KC390.

4 — O IAPMEI, I. P., em prazo não superior a 10 dias úteis após a decisão prevista no n.º 7, realiza as prestações suplementares, na sequência de solicitação prévia da EEA, S. A., a instruir com os elementos justificativos da capacitação gerada e sustentável, e com o relatório técnico das atividades desenvolvidas.

5 — A EEA, S. A. apresenta ainda ao IAPMEI, I. P.:

a) Relatórios trimestrais de execução, nos quais demonstra a conformidade entre a solicitação efetuada e a utilização dos fundos que lhe tenham sido disponibilizados em cada trimestre, no prazo máximo de 90 dias após o termo do respetivo trimestre;

b) Mapa trimestral de pessoal com os rácios de afetação a projetos.

6 — Os relatórios previstos no número anterior são acompanhados de auditoria financeira emitida por revisor oficial de contas.

7 — Previamente à realização do apoio, o IAPMEI, I. P., procede à verificação da afetação dos fundos às ações de capacitação efetivamente realizadas no âmbito dos objetivos previstos no n.º 3 e, após consulta à respetiva tutela, decide no prazo máximo de 15 dias úteis, dando conhecimento da decisão à respetiva tutela, que a comunica aos Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional.

8 — O apoio a atribuir no ano de 2016, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2016, de 2 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 17 de junho de 2016, é concedido após auditoria financeira, e de adequação da despesa aos objetivos do programa KC-390, a realizar por auditor independente a indicar pelo IAPMEI, I. P., sendo os custos associados afetos ao programa, dentro do montante máximo autorizado pela mencionada Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2016, de 2 de junho.

9 — Enquanto não se encontrar concluída a auditoria, o montante máximo a pagar à EEA, S. A., é de €4 000 000.

10 — As necessidades financeiras associadas à capacitação das entidades participantes no programa KC-390, com vista à participação portuguesa no programa de desenvolvimento e produção da aeronave KC-390, são asseguradas através do IAPMEI, I. P., até ao montante máximo autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2016, de 2 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 17 de junho de 2016.

11 — A EEA, S. A., deve manter, devidamente organizado em dossiê, até cinco anos após a conclusão do programa, todos os documentos suscetíveis de atestar as declarações e informações prestadas que comprovem a realização dos objetivos previstos no presente despacho, os quais podem ser consultados a qualquer momento pelo IAPMEI, I. P.

12 — O IAPMEI, I. P., fica autorizado a efetuar, no ano de 2016, a alteração orçamental que se mostre necessária a dar cumprimento à realização das prestações suplementares de capital, em conformidade com o determinado nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho.

24 de junho de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 21 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — 20 de junho de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

209765737

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 9761/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2210 JGS (EDITION 6) (RATIFICATION DRAFT 1) — DIGITAL GEODETIC DATA FOR LIST OF GEODETIC DATA (TRIG LIST) AND POSITION INFORMATION GRAPHIC (PIG) PRODUCTION — AGeoP-20, EDITION A, com implementação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209754672

Despacho n.º 9762/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2369 EOD (EDITION 4) (RATIFICATION DRAFT 1) — NATO EOD PUBLICATIONS SET (NEPS) — IDENTIFICATION AND DISPOSAL OF SURFACE, AIR, AND UNDERWATER MUNITIONS — AEODP-14, EDITION A, com implementação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209754697

Despacho n.º 9763/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1371 MAROPS (EDITION 12) (RATIFICATION DRAFT 1) — SECRET ALLIED MARITIME TACTICAL INSTRUCTIONS AND PROCEDURES — ATP-55, EDITION D, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209754656